



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Câmara Municipal de Faxinalzinho
PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Protocolo ENTRADA Data

Nº 041/2025 51/11/2025

Estabelece as datas para pagamento do
IPTU, e dá outras providências.

James Ayres Torres

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício
de 2026, inclusive, será pago pelo contribuinte, alternativamente, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, com vencimento na data de 10 de março, com
um desconto de 10%;

II – Em três parcelas, com vencimento nas datas de 10 de março, 10 de
abril e 10 de maio, sem desconto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 17
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143
Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 041/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer as datas e formas de pagamento do IPTU local.

A proposta tem por objetivo definir essas datas, com vigência a partir do exercício de 2026, prevendo ainda a concessão de desconto para pagamento à vista.

Das avaliações realizadas pela Fazenda, esta sistemática acabará sendo benéfica não somente ao contribuinte, mas também ao erário que se estima irá ampliar o valor arrecadado e em uma única parcela, compensando assim o desconto concedido, e estimasse irá diminuir a inadimplência, além de ser uma demanda antiga da comunidade local.

Esta alteração decorre também da solicitação de um sem número de contribuintes.

Temos que mais esta medida a ser implementada, que contempla o interesse público local, irá contribuir para aliviar o impacto em nossa comunidade os efeitos econômicos da pandemia e estiagens.

Assim, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, contando com a aprovação do mesmo, em face de relevante importância do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143
Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 18/11/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Jucelene Siqueira. 2026

Philippe A. Marcon

Gerson
Hoffman

Indirini Sobiecki

Daniel A. Paquet'

Hercyleno

Silviano